

COMISSÃO DE SAÚDE
EMENDA ADOTADA Nº 01/2025.

Assegura o fornecimento
alimentação gratuita aos acompanhantes
de pacientes em tratamento de
quimioterapia e hemodiálise, inscritos no
Cadastro Único para Programas Sociais
do Governo Federal (CadÚnico), nos
hospitais públicos e conveniados ao
Sistema Único de Saúde (SUS).

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.614, de 2025, a seguinte redação:

.....
Art. 2º Fica assegurado o direito ao fornecimento de
alimentação gratuita aos acompanhantes de pacientes
em tratamento de quimioterapia e hemodiálise, nos
hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de
Saúde (SUS), desde que os pacientes estejam
devidamente inscritos CadÚnico, na forma do
regulamento do Ministério da Saúde.
.....

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

